



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820.
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - CO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75950-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv
f /unirvoficial

Processo Licitatório n. 100/2023 Pregão Eletrônico n. 045/2023

Trata-se da impugnação ao edital, feita pelo senhor **SERGIO SCHMIDT**, pessoa física inscrita no CPF sob o n. 649.***.***-87, com endereço profissional em Goiânia/GO.

Inicialmente frisa-se que o processo em tela tem como objeto aquisição de trator agrícola, para atender às necessidades do Departamento de Campo e Jardim da UniRV – Universidade de Rio Verde.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Tal mecanismo é reforçado no edital da licitação onde se fez constar:

20.1. Até 03 (três) dias úteis que antecederem à abertura da sessão pública, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na forma eletrônica, no e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

A licitação está agendada para acontecer no dia 20 de setembro (quarta-feira) do corrente ano com início da sessão às 08h30min (horário de Brasília) e a empresa apresentou o pedido de impugnação no dia 15/09/2023 às 16h04min, portanto a **impugnação é tempestiva** e merece ser analisada.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante requer algumas alterações no instrumento convocatório, vejamos os pedidos:



UniRV
Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75950-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 07.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

[...]

II – EDITAL

[...]

Em rápida análise das especificações técnicas exigidas pelo Edital, em primeiro lugar, pode-se observar que estas são incondizentes ou, no mínimo, não guardam relação com a destinação do bem que, ressaltamos, é a “realização das atividades de manutenção, conservação e asseio do Campus, bem como contribuirá no desenvolvimento das atividades rotineiras realizadas nas fazendas experimentais”

O Edital também não apresenta informação técnica fundamentada de, por que razão, a Universidade de Rio Verde necessita de um trator com estas especificações e, porque, outro trator com especificações diferentes destas não lhe atenderiam.

Tratam-se, por evidente, de motivos justos para anulação do edital, visto que, pela simples análise fatos apresentados, é possível observar nítida afronta a todos os princípios da legislação aplicável as compras públicas e, em especial, a boa gestão ao “suado” dinheiro dos contribuintes.

III - DO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, ECONOMICIDADE E IMPESSOALIDADE

[...]

Vale salientar ainda que dentre os requisitos requeridos pelo edital existem, por exemplo alguns que são totalmente injustificáveis à funcionalidade do produto, bem como aos fins a que este se destina.

Tomemos como exemplo a exigência de que o trator esteja equipado com motor de partida de 3.0 kw e que a posição das alavancas de transmissão sejam laterais.

Que razão ou diferença faz para a finalidade a que se destina, que não seja aceita a oferta de um trator que possua alavancas de transmissão localizadas fora da lateral ou que o motor de partida possua, por exemplo 3,8 kw?

Outro aspecto que causa curiosidade é a definição de que o trator tenha Potência Mínima de 78 CV e potência máxima de 80CV? Qual a razão técnica da especificação deste intervalo de potência? Por que razão um trator que possua, por exemplo, potência de 85 CV não é adequado aos fins desejados pela Universidade de Rio Verde?

Vejamos também a questão do tamanho dos pneus? O Edital está exigindo que o trator possua pneus do tamanho dianteiro 14.9-24-6PR-R1 e traseiro 18.4-34-10PR-R1. Por que razão este tamanho de pneu não pode ser diferente?



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 00/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Ora, o processo de licitação deve se ater a compra de produto que atenda as necessidades e a finalidade do ente público pelo melhor preço de mercado, levando em consideração o máximo de opções possíveis o que, evidentemente, não ocorre no presente certame. Com tamanho grau de especificidade apresentado no edital, certamente o número de ofertas será extremamente reduzido, o que, por consequência acabará por se traduzir em preços mais elevados.

Por outro lado, vale ser destacado também não constam justificativas plausíveis para tamanho número de exigências em relação ao trator. Tal situação dá por entender que, muito mais do que necessidade, estamos diante de um caso onde prevalece tão somente o desejo de compra em relação a um determinado trator específico, o que é vedado por lei.

Por final, a título apenas de informação, segue em anexo proposta de preços e especificações de dois modelos de equipamentos que este impugnante entente que também atendem as necessidades descritas no edital. Vejamos que tratam-se de equipamentos que possuem preços bem inferiores aos preços de referência:

Por que razão a Universidade de Rio Verde não considera adequado estes dois modelos de tratores para a “realização das atividades de manutenção, conservação asseio do Campus, (...) desenvolvimento das atividades rotineiras realizadas nas fazendas experimentais”?

[...]

III. DA ANÁLISE

A impugnante requer que o edital seja “cancelado” para realizar a reformulação e adequação necessárias nas especificações do instrumento convocatório, contudo, a solicitação não merece prosperar, isto porque, as especificações descritas no edital, se referem a características MÍNIMAS solicitadas, podendo ser ofertado maquinário SUPERIOR desde que atenda às especificações técnicas descritas no edital.

Ademais, a impugnante alega que não foi justificado no instrumento convocatório, a necessidade de exigências do trator, pois bem, cabe destacar que, ao contrário do que quer fazer crer a impugnante, esta IES não é obrigada a adequar a descrição dos produtos a serem adquiridos de modo a favorecê-la ou facilitar a sua participação. Ademais, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiandésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Veja, é notório que a impugnante requer alterações para que as especificações MÍNIMAS sejam retiradas, e assim ofertar seu produto, porém, em uma analogia exemplificativa com as compras privadas, o sujeito também escolhe características mínimas para a aquisição de determinado produto, a Administração do mesmo modo, utiliza seu poder discricionário para especificar critérios que atendam suas necessidades.

Portanto, torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

No mesmo sentido temos o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles, que discorre:

Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, **para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.** MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

Assim, é válido frisar, que não compete a impugnante adentrar na discricionariedade da Administração, sugerindo especificações para a aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico.

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

Conseqüentemente, decido conhecer a impugnação interposta pelo senhor **SERGIO SCHMIDT** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico 045/2023 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão nº 045/2023 **será mantida para o dia 20/09/2023 às 08h30min no compras.gov.**

Rio Verde/GO, 18 de setembro de 2023.


Kamilla Prado Souza
Depto. de Contratação/Unirv